



**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Nº 001/2025 – PMI/UGPAR**

PROJETO “ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ”

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

PREÂMBULO

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO** – Unidade Gestora do Programa de Parcerias do Paraná - UGPAR, vem apresentar as diretrizes para participação no **Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2025 PMI/UGPAR**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Estadual n.º 19.811, de 05 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.953, de 05 de julho de 2019, bem como nos termos dispostos no presente Edital.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Objeto: Chamamento público, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional, com vistas a auxiliar a Administração Pública Estadual na concepção de parceria com o setor privado para reforma, ampliação, instalação, operação e manutenção da “ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ”.

Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos pelos interessados:
17/03/2025

Prazo final de credenciamento para realização de estudos: 21/03/2025

Endereço da UGPAR: Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco A, 1º andar - São Francisco CEP 80510-000 - Curitiba - PR

Horário de atendimento da UGPAR em dias úteis: das 9h às 12h / 14h às 17h.

Sítio eletrônico: <https://www.parcerias.pr.gov.br>.

Endereço eletrônico: <paranaparcerias@sepl.pr.gov.br>.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

O presente Edital fundamenta-se em decisão manifestada do Conselho do Programa de Parcerias do Paraná – CPAR, que deliberou pela inclusão do Projeto “ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ” no Programa de Parcerias do Paraná - PAR, bem como autorizou a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse para seleção de interessados em apresentar os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, nos termos da legislação aplicável ao caso, como se vê da 17ª Reunião do CPAR, realizada em 18 de novembro de 2024, disponível no site https://www.parcerias.pr.gov.br/sites/parcerias/arquivos_restritos/files/documento/2024-11/ata_cpar_017-2024.pdf.

Considerando a inclusão do referido Projeto no PAR, a Unidade Gestora, por meio do presente Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, pretende consultar a iniciativa privada e obter informações, de caráter eminentemente técnico - compreendendo estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações, projetos ou pareceres - nos termos da legislação vigente que contribuam na estruturação e planejamento do projeto de parceria público-privada, para implantação e operação da ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ no Estado do Paraná.

Atualmente, as estruturas existentes no imóvel onde estão localizados a sede da Secretaria do Esporte e os equipamentos esportivos em Curitiba encontram-se subutilizados, oferecendo espaços para treinamento em diversas modalidades esportivas, mas sem aproveitar todo o potencial das estruturas existentes, seja por falta de parcerias ou propostas para utilização dos espaços, ou pela necessidade de adequações e melhorias em suas estruturas para um melhor aproveitamento.

O objetivo do Projeto ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ é a implantação de um novo complexo esportivo voltado à modalidade de natação e a ampliação e modernização dos equipamentos esportivos, e com isso, garantir a prestação dos serviços públicos de acordo com os preceitos do artigo 217 da Constituição Federal.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

No Plano de Governo 2023-2026 estão previstas ações visando a ampliação e fortalecimento do sistema esportivo no Estado, entre elas destaca-se:

- i. O desenvolvimento de ações inovadoras na área do esporte a partir de políticas públicas que gerem inclusão social;
- ii. Ampliar o programa Geração Olímpica e Paraolímpica;
- iii. Incentivar projetos de formação esportiva;
- iv. Incentivar e apoiar a execução de projetos esportivos com vocação regional.

Consta ainda no Plano Plurianual 2024-2027 – Pacto pelo Futuro o Programa nº 25 – Esporte Paranaense: Transformando pessoas, formando vencedores, que consiste em uma série de iniciativas com o objetivo de oportunizar o acesso das pessoas ao esporte, nos diversos momentos da vida, e incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos.

Para o desenvolvimento de talentos esportivos se faz necessário dispor de estruturas adequadas para treinamento e para a realização de competições, a implantação do projeto ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ visa suprir estas necessidades, ao propor a requalificação dos espaços existentes e a construção de novos equipamentos, com ênfase na modalidade de natação.

A construção de um complexo desta natureza coloca o ESTADO como referência nacional na formação de atletas de alta performance nas diversas modalidades esportivas. A parceria com o setor privado, tanto para a construção quanto para operação de um complexo esportivo a longo prazo, contribui para melhorar a gestão pública, a medida em que permite o Estado focar na fiscalização da qualidade dos serviços prestados, e na formulação de políticas públicas para a inclusão social através do esporte.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

GLOSSÁRIO

ACEITE: ato formal, emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, que atesta a conformidade dos PRODUTOS entregues pelo AUTORIZADO ao detalhamento contido no TERMO DE REFERÊNCIA;

ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ: Complexo dedicado ao treinamento de atletas e realização de eventos esportivos de alto rendimento, com modalidades poliesportivas.

AUTORIZADOS: INTERESSADOS que, após a fase de CREDENCIAMENTO, tenham sido autorizados pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO a realizar os ESTUDOS;

BENCHMARKING: processo de estudo e avaliação da concorrência na busca das melhores práticas do mercado;

CHAMAMENTO PÚBLICO: este Chamamento Público nº. 001/2025/UGPAR/SEPL.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO: Grupo de Trabalho composto por representantes do ESTADO DO PARANÁ, formalmente encarregados da emissão dos RECIBOS, ACEITES e TERMOS DE RECEBIMENTO dos ESTUDOS, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA;

CPAR: Conselho do Programa de Parcerias do Paraná.

CREDENCIAMENTO: protocolo dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO pelas INTERESSADAS, conforme regras deste EDITAL, requerendo a expedição de autorização, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, para a realização dos ESTUDOS;

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: documentos a serem submetidos à COMISSÃO DE RECEBIMENTO pelas INTERESSADAS, conforme regras deste EDITAL, para fins de CREDENCIAMENTO;

EDITAL: este Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e seus ANEXOS;

ESTADO DO PARANÁ: ente responsável pela delegação dos serviços da ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ e da área de abrangência do PROJETO;

ESTUDO(S): Conjunto de documentos contendo todos os PRODUTOS elaborados pela AUTORIZADA conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA;

INTERESSADO: Ente privado interessado em participar deste PMI.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ou **PMI**: o procedimento administrativo aberto por meio deste EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO e conduzido nos seus termos, observado o disposto no Decreto Estadual nº 1.953/2019;

PRODUTO(S): Conjunto de relatórios especificados no TERMO DE REFERÊNCIA que somados representam o ESTUDO a ser entregue à COMISSÃO DE RECEBIMENTO;

PROJETO: é a concessão a ser modelada a partir da realização dos ESTUDOS, a qual envolverá a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS da ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ, de acordo com os parâmetros previstos na modelagem do PROJETO;

RECEBIMENTO DOS ESTUDOS: é o ateste pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO da entrega de todos os PRODUTOS pelo AUTORIZADO, relativos ao TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos;

RECEBIMENTO DO PRODUTO: ato formal, emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, que atesta o recebimento pela UGPARG de PRODUTO entregue pelo AUTORIZADO, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas do TERMO DE REFERÊNCIA;

RELATÓRIO CONSOLIDADO: relatório englobando os aspectos técnico, econômico-financeiro, socioambiental e jurídico, nos diferentes segmentos dos PRODUTOS, contendo as planilhas de projeções, a identificação e análise dos cenários de investimentos, os resultados obtidos e suas conclusões, descrição do Plano de Negócios, indicadores de desempenho e sua vinculação ao sistema de pagamento, matriz contratual de riscos, dentre outros julgados relevantes;

TERMO DE REFERÊNCIA: documento que define os parâmetros para elaboração dos ESTUDOS a serem produzidos pelo AUTORIZADO;

UGPAR: Unidade Gestora do Programa de Parcerias do Paraná, responsável por conduzir o chamamento público, conceder as AUTORIZAÇÕES, receber os estudos elaborados nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA, e submeter à COMISSÃO DE RECEBIMENTO para emissão dos RECIBOS, ACEITES e TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE ETAPA, nos termos no TERMO DE REFERÊNCIA;

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO orientar a participação de INTERESSADOS em apresentar estudos referentes à estruturação do Projeto “ARENA OLÍMPICA DO PARANÁ”, compreendendo a reforma, instalação, operação e manutenção do mesmo, no âmbito do ESTADO DO PARANÁ.

1.2. Por meio deste EDITAL, o ESTADO DO PARANÁ espera receber estudos, levantamentos, investigações, pesquisas e informações necessárias à estruturação do PROJETO, bem como subsídios para eventual procedimento licitatório do seu objeto.

1.3. A estruturação do PROJETO deve apresentar o desenvolvimento dos seguintes equipamentos esportivos, considerando os cenários abaixo:

1.3.1. Cenário 1 - A implantação de um complexo aquático voltado à modalidade esportiva de natação, que atenda aos parâmetros para recebimento de competições em nível nacional e internacional, em imóvel pertencente ao ESTADO DO PARANÁ, localizado no município de Curitiba;

1.3.2. Cenário 2 - A reforma, ampliação e modernização dos equipamentos existentes no imóvel da atual sede da Secretaria de Estado do Esporte (SEES), localizado no município de Curitiba;

1.3.3. Cenário 3 – A execução conjunta dos Cenários 1 e 2.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As Manifestações de Interesse em desenvolver os ESTUDOS objeto deste EDITAL poderão ser apresentadas por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em consórcio.

2.2. São vedadas de participar do presente EDITAL as pessoas jurídicas:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.3. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

2.2.4. Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contratos da União – TCU;

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

2.2.5. Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

2.2.6. Empresários que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente dos órgãos ou entidades envolvidas no projeto ou com agente público que desempenhe função de seleção ou atue na fiscalização ou gestão do projeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

2.3. Os interessados em realizar os ESTUDOS deverão apresentar as informações e os documentos a seguir especificados:

2.3.1. FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO da INTERESSADA, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II – FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO.

2.3.2. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

2.3.2.1. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

2.3.2.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2.1.2. Contrato social ou estatuto, com a última alteração;

2.3.2.1.3. Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;

2.3.2.1.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e,

2.3.2.2. Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

2.3.2.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2.2.2. Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;

2.3.2.2.3. Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, referentes à sede da INTERESSADA, se aplicáveis;

2.3.2.2.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e,

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

2.3.3. Demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares ao objeto deste EDITAL;

2.3.4. Documentos relativos à proposta de trabalho:

2.3.4.1. Apresentação do cronograma e condições técnicas para o desenvolvimento dos estudos em consonância com o objeto do presente documento;

2.3.4.2. Previsão do dispêndio com os estudos e especificação dos valores a serem ressarcidos, nos termos do inciso VII do art. 20 do Decreto nº 1.953, de 2019;

2.3.4.3. Descrição da metodologia de trabalho e autorização de plena publicidade para todos os estudos, projetos e demais elementos desenvolvidos, com vistas a garantir absoluta transparência de informações e assim, assegurar total competitividade na futura licitação.

2.3.5. Quando o interessado representar um consórcio, as informações e documentos exigidos no subitem 2.2.1 deverão ser apresentados por todos os consorciados. Os demais documentos deverão ser apresentados pelo consórcio. A formalização do consórcio pressupõe declaração conjunta dos consorciados com reconhecimento de firma no cartório de notas.

2.3.6. Todos os documentos ou informações deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada e em se tratando de pessoa física, deve-se considerar no que couber, os documentos equivalentes.

2.3.7. Os documentos, dados, informações e estudos técnicos deverão ser apresentados em versão impressa e disponibilizados em versão digital, em pen-drive.

2.4. O prazo para CREDENCIAMENTO é de até **30 (trinta) dias**, contados da data da publicação deste EDITAL no Diário Oficial do Estado.

2.5. O CREDENCIAMENTO deverá observar:

2.5.1. a razoabilidade da contraprestação pecuniária exigida do parceiro público;

2.5.2. a razoabilidade dos investimentos propostos;

2.5.3. a observância da legislação pertinente; e

2.5.4. a compatibilidade com os termos do Anexo Único deste Edital.

2.5.5. Os INTERESSADOS não estão impedidos de participarem na eventual licitação ou execução das obras e serviços derivados dos ESTUDOS apresentados.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

2.6. No ato do CREDENCIAMENTO, a INTERESSADA deverá encaminhar a documentação que comprove a identidade do responsável pelo envio e sua condição de representante legal ou procurador, conforme o caso, sem prejuízo do restante da documentação a ser encaminhada.

2.7. Caso os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO sejam entregues por pessoa diversa da INTERESSADA ou de seu representante legal, deverá também ser protocolada procuração outorgando poderes para aquele que proceder à entrega da documentação prevista no presente item, conforme o modelo constante do Apêndice Único do ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do procurador.

2.8. Caso os documentos apresentados pela INTERESSADA não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pela própria INTERESSADA, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

2.9. A INTERESSADA poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

2.10. No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, o ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA deverá ser preenchido conjuntamente por todos os participantes do consórcio, de acordo com o § 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 57.678/2017.

2.11. Caso seja identificada alguma inconsistência ou ausência de informação durante o CREDENCIAMENTO, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO poderá, a seu critério, solicitar o saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas nos documentos de credenciamento, que deverão ser respondidos no prazo indicado pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO.

3. DA AUTORIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS

As solicitações de autorização para desenvolvimento dos estudos deverão ser apresentadas por escrito conforme Anexo II desse EDITAL e dirigidas à Unidade Gestora de Parcerias, na data e local indicados no preâmbulo.

3.1. As solicitações para participação neste Edital poderão ser apresentadas a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, dentro do prazo indicado no preâmbulo, por meio do sistema e-Protocolo, www.eprotocolo.pr.gov.br.

3.1.1. O acesso ao sistema pode ser feito mediante a utilização de CPF selecionando uma das opções de acesso disponíveis: Central de Segurança, SMS, Token PIÁ (aplicativo), Certificado Digital, Expresso ou algum outro e-mail integrado.

3.1.2. No campo “Descreva aqui sua solicitação”, indicar com a seguinte frase: **“Solicitação de autorização para o Chamamento Público n.º 001/2025 – SEPL”**.

3.1.3. Os documentos não considerados como compatíveis serão desconsiderados e tratando-se de documentos obrigatórios resultarão no indeferimento do pedido, sendo facultada a apresentação de novo pedido.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 31/2024 - CPAR.

3.3. Nos termos do artigo 45 do Decreto nº 1.953, de 2019, a (s) solicitação (ões) de autorização para desenvolvimento dos estudos será (ão) analisada (s) pela Unidade Gestora em conjunto com o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 31/2024 - CPAR.

3.4. Será (ão) autorizado (s) para elaboração dos estudos todo interessado que atender os requisitos de habilitação previstos no Capítulo 2 deste EDITAL, sendo-lhe (s) então permitido o acesso às informações complementares do projeto.

3.5. A autorização, quando concedida, não possuirá caráter de exclusividade e:

3.5.1. Será pessoal e intransferível;

3.5.2. Não gerará direito de preferência para a outorga da concessão;

3.5.3. Não obrigará o Poder Público a realizar a licitação;

3.5.4. Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

3.5.5. Não implicará em corresponsabilidade do Estado perante terceiros pelos atos praticados pelo autorizado.

3.6. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Unidade Gestora do PAR, em conjunto com o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 31/2024 – CPAR, terá **15 (quinze) dias** para avaliar os pedidos de AUTORIZAÇÃO e publicar no sítio eletrônico do PAR, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial a relação dos interessados habilitados, indicando a Razão Social, número do CNPJ e o prazo autorizado para a execução dos estudos.

3.6.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso o número de pedidos de CREDENCIAMENTO seja superior a 3 (três).

3.7. A Unidade Gestora do PAR estará disponível, em local e data definida entre as partes, para reunião com as empresas autorizadas para fins de alinhamento e esclarecimentos necessários quanto ao TERMO DE REFERÊNCIA.

3.8. No caso de a Unidade Gestora do PAR decidir por autorizar mais de uma empresa a elaborar os estudos decorrentes do PMI, a decisão sobre qual será escolhido para ser ressarcido seguirá os critérios descritos no item 5 deste EDITAL.

3.9. Os estudos autorizados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao objeto deste EDITAL.

3.10. A AUTORIZAÇÃO poderá ser:

a) cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo;

b) revogada, em caso de:

b.1) perda de interesse da Administração Estadual no PROJETO de que trata este EDITAL;

b.2) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à UGPAR;

c) anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou,

d) tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

3.10.1. As AUTORIZADAS serão comunicadas por escrito da ocorrência das hipóteses previstas no item 3.9.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

4.1. Os ESTUDOS apresentados em razão das manifestações dirigidas à Unidade Gestora do PAR deverão atender ao disposto no Decreto nº 1.953/19 e no Anexo I deste Edital.

4.2. Para a elaboração dos ESTUDOS, deverão ser observadas as seguintes premissas:

4.2.1. Caso seja promovida a concessão do objeto deste PMI, permanecerá o Poder Público como autoridade reguladora e fiscalizadora dos serviços delegados à concessionária, nos termos da legislação vigente e do contrato de concessão a ser celebrado; e

4.2.2. Extinguindo-se o contrato de concessão, toda a infraestrutura inerente ao seu escopo, incluindo-se as novas construções/funcionalidades, equipamentos e outras melhorias executadas pela concessionária, será revertida ao Poder Concedente.

4.3. Os estudos deverão estimar ao menos as seguintes características referentes ao Projeto, obedecendo aos detalhamentos descritos no Anexo Único deste Edital:

4.3.1. Características, em nível de anteprojeto, das edificações (construção, locação ou reforma);

4.3.2. Regras de construção, locação ou reforma das instalações para funcionamento dos equipamentos esportivos, as facilidades operacionais, o menor custo operacional e de manutenção, o aproveitamento de espaços, orientação visual e regras de acessibilidade;

4.3.3. Localização para instalação dos equipamentos esportivos, buscando a melhor opção que reúna: facilidade de acesso por meio de transporte público; região de maior densidade demográfica; área compatível para funcionamento dos equipamentos esportivos; atendimento de infraestrutura básica (água, energia elétrica, telefone, canais de comunicação de dados, etc.);

4.3.4. Adoção de novos conceitos de gestão, atendendo abordagens de segurança e aspectos sociais preconizando a facilidade para vigilância, controle de atividades, versatilidade do layout, economicidade dos recursos, entre outros;

4.3.5. Fornecimento de todos os equipamentos necessários para operacionalização do projeto, tais como mobiliário, ar condicionado, instalações e sistemas necessários à fase de operação, minimizando os custos nesta fase;

4.3.6. Estimativa de investimento para construção ou locação e implantação do projeto.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

4.4. O prazo total para desenvolvimento e entrega dos estudos é de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da publicação da autorização no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogável mediante justificativa nos termos do art. 41 do Decreto Estadual nº 1.953 de 05 de julho de 2019.

4.5. Documentos apresentados em versões digitais, em arquivos “pdf” ou em outros formatos, devem permitir total acesso ao seu conteúdo.

4.6. Poderá ser solicitado aos autorizados a apresentação de detalhamentos, correções, modificações e/ou informações adicionais acerca dos estudos apresentados.

5. DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS

5.1. A avaliação técnica e seleção dos estudos apresentados será realizada pela UGP/AR em conjunto com o Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução nº 31/2024 - CPAR, em cumprimento ao determinado na 17ª Reunião do CPAR, integrada por servidores de órgãos da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 13, VI da Lei Estadual 19.811/2019 e art. 15 do Decreto nº 1.953/2019.

5.2. As avaliações dos ESTUDOS serão feitas considerando os seguintes parâmetros gerais listados abaixo:

5.2.1. Aderência às diretrizes e premissas definidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

5.2.2. Consistência e a coerência das informações que subsidiaram a elaboração dos ESTUDOS, bem como seu grau de aprofundamento;

5.2.3. Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do PROJETO em relação a opções funcionalmente equivalentes;

5.3. Os estudos serão avaliados conforme tabela abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS					
Produto	Não atendeu (0 Pontos)	Atendeu parcialmente (5 pontos)	Atendeu integralmente (10 pontos)	Total de Pontos	Proporção
Produto 1: Diagnóstico e estudo de demanda					100%
a) Diagnóstico das atividades esportivas ofertadas atualmente;					10%
b) Análise das condições de infraestrutura atual (oferta, demanda e demais condições de desempenho dos serviços);					15%
c) Levantamento de dados primários de demanda potencial e pesquisa de indicadores socioeconômicos;					15%

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

d) Diretrizes para licenciamento ambiental e cumprimento das normas ambientais vigentes;					15%
e) Levantamento da legislação e regulamentação incidente sobre o PROJETO;					15%
h) Aderência ao Termo de Referência e Edital					30%
Produto	Não atendeu (0 Pontos)	Atendeu parcialmente (5 pontos)	Atendeu integralmente (10 pontos)	Total de Pontos	Proporção
Produto 2: Modelagem técnico-operacional					100%
a) Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados no PROJETO, em nível de anteprojeto;					20%
b) Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;					10%
c) Projeção de demanda para utilização das estruturas, considerando todo o período definido para a parceria;					10%
d) Estudo de impacto da vizinhança com a implementação do PROJETO;					10%
e) Quadro de Indicadores de Desempenho dos serviços do PROJETO;					10%
f) Apresentação conceitual em formato de vídeo das infraestruturas que compõe o empreendimento proposto;					10%
g) Aderência ao Termo de Referência e Edital.					30%
Produto	Não atendeu (0 Pontos)	Atendeu parcialmente (5 pontos)	Atendeu integralmente (10 pontos)	Total de Pontos	Proporção
Produto 03 – Modelagem econômico-financeira					100%
a) Projeção de investimentos detalhada para que seja possível a construção de um modelo econômico-financeiro.					20%
b) Modelo Econômico-Financeiro.					40%
c) Elaboração dos estudos de Value for Money – VfM do PROJETO, demonstrando do ponto de vista econômico, a modalidade de contratação mais vantajosa para o ESTADO DO PARANÁ.					20%
d) Aderência ao Termo de Referência e Edital					20%
Produto	Não atendeu (0 Pontos)	Atendeu parcialmente (5 pontos)	Atendeu integralmente (10 pontos)	Total de Pontos	Proporção
Produto 04 - Modelagem jurídico-institucional					100%
a) Estruturação do modelo jurídico da parceria;					25%
b) Minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários a implementação do PROJETO;					25%
c) estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes;					10%

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ

d) matriz de riscos, identificando os riscos do projeto, inclusive de demanda, inovação tecnológica, ambientais, e outros observados durante a execução dos ESTUDOS.						10%
e) Aderência ao Termo de Referência e Edital						30%

- 5.3.1.** Não atendeu: Quando não forem apresentados dados exigidos, quando a omissão de dados relevantes impossibilita a descrição do estudo em questão ou quando não contiver a descrição adequada da totalidade dos serviços e/ou partes substanciais do mesmo, inviabilizando assim o domínio do processo inerente ao estudo.
- 5.3.2.** Atendeu parcialmente: Quando forem apresentados os dados exigidos, sem atender a totalidade das exigências, seja omitindo dados ou contemplando-os de forma incompleta, obscura ou imprecisa, quando embora forem contemplados todos os dados não forem apresentadas soluções de continuidade e modernização dos serviços compatíveis com a realidade.
- 5.3.3.** Atendeu integralmente: Tecnicamente compatível às regras contidas no edital e seus anexos, apresentando detalhadamente e com fundamentação metodológica, com diagnóstico correto de todos os aspectos positivos e negativos, envolvendo as respectivas soluções de continuidade e modernização dos serviços.
- 5.4.** A COMISSÃO DE RECEBIMENTO tem o prazo de até **30 (Trinta) dias** para avaliação dos PRODUTOS, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.
- 5.5.** Havendo apontamentos e necessidade de adequações a empresa tem o prazo de **30 (Trinta) dias** para sua realização.
- 5.6.** Havendo apontamentos a COMISSÃO DE RECEBIMENTO tem o prazo de **10 (Dez) dias** para a reavaliação dos estudos apresentados.
- 5.7.** Para fins de seleção do ESTUDO a ser utilizado para a implementação do projeto, deverão ser observados os seguintes critérios:
- 5.7.1.** Para cada PRODUTO, será atribuído um peso de acordo com a tabela abaixo:

METODOLOGIA DE SELEÇÃO DOS ESTUDOS

PRODUTO	PESO
Produto 01 - Diagnóstico e estudo de demanda	25%
Produto 02 – Modelagem técnico-operacional	25%
Produto 03 – Modelagem econômico-financeira	25%
Produto 04 - Modelagem jurídico-institucional	25%

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

5.8. A avaliação de cada PRODUTO ocorrerá de forma independente dos demais e seu resultado será apresentado em valor percentual, conforme a fórmula abaixo:

$$N_p = P_p \times N_{gt}$$

Tal que:

N_p = Nota Total do Produto

P_p = Peso Ponderado do Produto

N_{gt} = Nota do Produto atribuída pelo Grupo de Trabalho

5.9. A pontuação total do ESTUDO será igual à soma das notas obtidas nos quatro PRODUTOS. A ponderação será realizada de acordo com a pontuação máxima possível em cada PRODUTO, conforme item 5.2 e 5.3 deste EDITAL de chamamento.

5.10. Será apresentado ao Conselho do Programa de Parcerias do Paraná o ESTUDO que obtiver maior pontuação total, desde que obtenha pontuação igual ou superior a **70 (setenta) pontos** e desde que não contenha **nenhum PRODUTO pontuado como inadequado** (nota zero).

5.11. Para cada ESTUDO apresentado será atribuída uma nota pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO. Em caso de empate, será selecionado o ESTUDO com menor valor de ressarcimento proposto.

5.12. Caso seja identificada a necessidade de alteração, correção ou complementação de algum PRODUTO apresentado pelo ESTUDO selecionado, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO deverá solicitar à AUTORIZADA a alteração, correção ou complementação do PRODUTO, indicando os pontos que devem ser observados e o prazo para apresentação do novo projeto.

6. DO VALOR DO RESSARCIMENTO PELOS ESTUDOS

6.1. O valor máximo nominal para eventual ressarcimento do ESTUDO escolhido será de **R\$ 3.547.355,18 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)** com data base em outubro de 2024.

6.1.1. Por ocasião do efetivo ressarcimento, o valor de que trata este item será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

- 6.2.** O valor de ressarcimento do estudo será equivalente ao somatório das Notas dos Produtos, conforme calculado no item 5.8, multiplicado pelo valor de ressarcimento máximo indicado pela AUTORIZADA no Formulário para Requerimento de Autorização (ANEXO II).
- 6.3.** Os ônus e demais custos incorridos por quaisquer dos interessados serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não gerando direito a ressarcimento ou qualquer indenização.
- 6.4.** Na hipótese de aproveitamento dos ESTUDOS pelo ESTADO DO PARANÁ, este incluirá no edital de licitação da concessão do PROJETO a previsão de ressarcimento dos ESTUDOS pela licitante vencedora, conforme valores previstos no subitem 6.2 deste EDITAL, devendo, para tanto, ser apresentada precificação individualizada dos componentes dos ESTUDOS.
- 6.5.** Somente o ESTUDO ou PRODUTO que for utilizado em eventual licitação, no todo ou em parte, autorizará o interessado habilitado ao ressarcimento de valores, consoante disposto nos artigos 46 e 47 do Decreto nº 1.953/2019.
- 6.6.** Não consistirão justa causa para a redução de seu valor as meras adequações ou ajustes feitos pela Administração Pública que não desvirtuem os aspectos essenciais do projeto, estudo ou levantamento.
- 6.7.** As parcelas relevantes do projeto rejeitadas pela Administração serão descontadas do preço máximo previsto no subitem 6.1.
- 6.8.** Não caberá qualquer indenização, caso o ESTADO DO PARANÁ desista de implantar os projetos eventualmente modelados pelas empresas ou pessoas habilitadas, tampouco se optar por utilizar estudos próprios ou elaborar por terceiros por ele autorizados ou cadastrados.

7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1.** Os direitos autorais sobre os dados, informações, levantamentos, estudos e projetos apresentados pelos autorizados, quando selecionados e passíveis de utilização para a estruturação do projeto que eventualmente será licitado, serão cedidos pelo particular ao ESTADO DO PARANÁ. As informações contidas nos ESTUDOS poderão ser utilizadas total ou parcialmente pelo Poder Público, de acordo com a oportunidade e a

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

conveniência, para a formulação de termos de referência, editais, contratos e demais documentos relacionados ao objeto do presente PMI.

7.2. Todas as informações contidas neste EDITAL e seus anexos são de propriedade da Administração Pública Estadual, e serão cedidas aos autorizados para orientação na elaboração de suas Manifestações de Interesse e, se for o caso, nos ESTUDOS relativos ao PROJETO.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

8. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. Os interessados poderão requerer, até **5 (cinco) dias** antes do término do prazo estabelecido para apresentação das respectivas manifestações, quaisquer esclarecimentos e informações sobre os dados contidos no presente Edital, mediante comunicação formalizada por escrito e protocolada na Unidade Gestora ou por meio de endereço eletrônico <paranaparcerias@sepl.pr.gov.br>.

8.1.1. A Administração Pública deverá responder às manifestações no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.2. Os esclarecimentos e respostas apresentados pela Administração Pública deverão ser mantidos no sítio oficial do órgão.

8.2. A qualquer tempo a Administração Pública poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos:

8.2.1. Solicitar aos INTERESSADOS informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

8.2.2. Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do presente procedimento;

8.2.3. Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do presente procedimento.

8.3. O EDITAL poderá ser impugnado no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar de sua publicação.

8.3.1. A impugnação do EDITAL deverá ser solicitada por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico paranaparcerias@sepl.pr.gov.br.

8.3.2. Caberá a COMISSÃO DE RECEBIMENTO decidir sobre a impugnação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento da solicitação.

8.3.3. O acolhimento a eventual impugnação aos termos do presente EDITAL poderá culminar na sua alteração e, conseqüentemente, nova divulgação pelos mesmos meios utilizados na divulgação originária.

8.3.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. No caso de alteração dos termos do EDITAL, seja por iniciativa própria da Administração ou motivadas por solicitação de esclarecimentos ou impugnações, o prazo para envio das propostas será renovado.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1.** A participação no Procedimento de Manifestação de Interesse pressupõe o conhecimento, pelos INTERESSADOS, do objeto e das condições de execução dos serviços.
- 9.2.** As AUTORIZADAS poderão, na elaboração dos ESTUDOS, contratar terceiros para a sua execução, que deverão ser identificados nos ESTUDOS apresentados.
- 9.3.** O protocolo da Manifestação de Interesse implica na concordância do interessado em relação aos termos desta solicitação.
- 9.4.** O presente Edital é regido pelas disposições da Lei nº 19.811, de 2019 e Decreto nº 1.953, de 2019.
- 9.5.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisadas pela Unidade Gestora do PAR.
- 9.6.** O presente documento será disponibilizado gratuitamente no sítio eletrônico: www.parcerias.pr.gov.br.

Luiz Fernandes de Moraes Junior
Chefe da Unidade Gestora do Programa de Parcerias do Paraná

Luiz Augusto Silva
Presidente do Conselho do Programa de Parcerias do Paraná
Secretário de Estado do Planejamento